



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1018, DE 19 DE JUNHO DE 2009

“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha por meio de seus ilustres representantes aprovou e eu, Adênio Siqueira Danziger, Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Bom Jesus da Penha.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II – Contribuir com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esportes;
- III – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivo-culturais da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – Pronunciar-se sobre construção e manutenção de equipamentos gimno-recreo-desportivos da cidade de Bom Jesus da Penha.

VI - propor aos poderes públicos a Instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo as atividades.

VII – Promover shows culturais utilizando-se dos espaços públicos para tais eventos.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado as políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

I - 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) indicados pelo Poder Legislativo;

III - 01 (um) indicado pelo Comércio Local;

IV - 01 (um) indicado pela Associação Esportiva Municipal.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por igual período e a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a critério da comissão executiva deliberar quanto à forma de preenchimento dos cargos de conselheiros, desde que cumpra os ditames da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, conforme estabelecido no art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á a cada dois meses, na primeira semana do segundo mês, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas) horas.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger uma Comissão Executiva de 4 (quatro) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Art. 9º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de esportes e Lazer;
- II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III – Delegar tarefas a membros do Conselho Municipal, quando julgar conveniente;
- IV – Definir datas, locais e condições para realização de eventos esportivo-culturais e correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAGO ÚNICO. Os membros do Conselho Municipal não receberão remuneração ou outras formas de pecúlios.

Art. 10º Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11º Ao Chefe do Poder Executivo caberá por meio de Portaria nomear os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, que receberá recursos oriundos de atividades esportivo-culturais e correlatas que vierem a ser realizadas, bem como transferências de apoio as atividades esportivo-culturais e correlatas.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, MG, 19 de junho de 2009.

Adênio Siqueira Danziger

Prefeito Municipal

Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal do Bom Jesus da Penha
Estado de Minas Gerais

Certifico que o presente ato foi publicado
através do painel sede da Prefeitura nesta data

Bom Jesus da Penha

19/06/09